



SEDES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

MANUAL OPERACIONAL PARA O GESTOR DO PROGRAMA PRATO CHEIO

MAIO, 2021

Secretaria de Desenvolvimento Social
Mayara Noronha Rocha

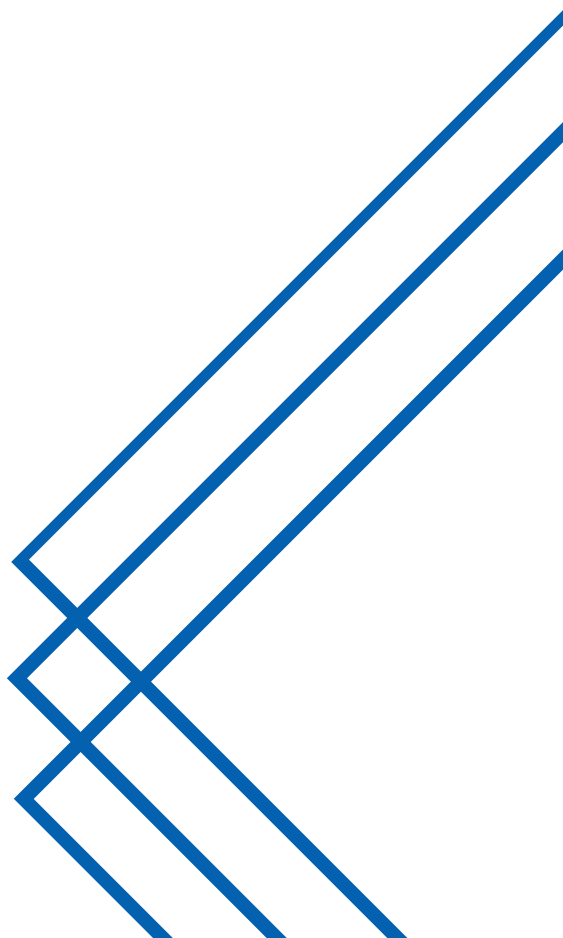
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social
Ana Paula Soares Marra

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional
Karla Lisboa Ramos

Subsecretaria de Assistência Social
Kariny Geralda Alves Veiga

Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes
Rodrigo Moreira Freitas

Equipe técnica
Tatieli Ramos Paz
Erika de Almeida Souza Aguiar
Rayane Lorrane Lima Franca
Cristiane Vieira Machado
Nathália Eliza de Freitas
Vanderlea Fátima Cremonini
Gilson de Araújo Borges



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 SEGURANÇA E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL E DF

3. PROGRAMA PRATO CHEIO

3.1 Qual seu objetivo?

3.2 Base Legal

3.3 Quais são as vantagens?

3.4 Como funciona?

3.5 Responsabilidade compartilhada

3.5.1 O papel da Subsecretaria de Assistência Social

3.5.2 O papel da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes

3.5.3 O papel da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

4. ETAPAS DA GESTÃO DO BENEFÍCIO

4.1 Primeira semana do mês

4.2 Segunda semana do mês

4.3 Terceira semana do mês

4.4 Quarta semana do mês

5. PROCESSO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

5.1 Lista do status do usuário quanto ao benefício

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 Metas e Indicadores do Programa Prato Cheio

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APRESENTAÇÃO

Este manual tem como propósito orientar os gestores da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social do Distrito Federal, quanto a importância da identificação do estado de insegurança alimentar e nutricional para subsidiar a concessão do provimento alimentar de caráter emergencial, além de promover uma visão integral de garantias de direitos que advém da situação de vulnerabilidade que pode ser expressa pela autodeclaração de fome ou de insuficiência de alimentos em quantidade ou qualidade para a família.

Acrescenta-se a esse objetivo macro, dar transparência a procedimentos e etapas para concessão do benefícios à população do Programa Prato Cheio com a devida atualização decorrente de uma melhoria no processo de implementação deste benefício no decorrer do ano de 2021, ainda em estado de calamidade pública devido a pandemia do COVID 19.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006) define a segurança alimentar e nutricional como a realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, além de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada. Após a reivindicação desse direito pela sociedade foi publicada a Emenda Constitucional nº 64/2010 que determina a alimentação como um direito social.

Seguindo esses preceitos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com base na Portaria nº 14, de 06 de maio de 2021 que regulamenta o Decreto nº 41.570/2020, que altera o artigo 19 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, para dispor sobre a concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial, o qual dispõe sobre a forma de execução dos programas de segurança alimentar e nutricional, faz ações de concessão de crédito para aquisição de gêneros alimentícios.

A Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional tem como missão contribuir, por meio de políticas públicas integradas e transversais, para que o Direito Humano à Alimentação Adequada seja respeitado, protegido, promovido e provido no Distrito Federal. Entre as ações de acesso e garantia de alimentos, essa Subsecretaria fomenta processos educativos na perspectiva de autonomia na escolha saudável e atua fortemente na articulação intersetorial com estímulo à participação social.



A ação de acesso e disponibilidade de alimentos vem sendo desenvolvida pela SUBSAN desde sua implementação com entrega de cestas básicas nos domicílios dos usuários cadastrados no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social – SIDS 2.0 por meio dos Centros de Referências de Assistência Social, Centros de Referências Especializadas em Assistência Social e Unidade de Proteção Social 24h. No entanto, situações de descontinuidade de entrega sem seguimento do quantitativo planejado das cestas básicas desencadeou no ano de 2020 um replanejamento frequente dessas entregas levando a uma necessidade de reorganização no recebimento de cestas verdes e logística, situação agravada pelo COVID 19.

Com a situação emergencial, a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade tem se agravado, observada pelo aumento do quantitativo de entregas que triplicou nos meses de abril e maio de 2020. Antes da situação de emergência eram entregues 400 cestas/dia, com o estado de calamidade pública, passaram a ser entregues, nos meses de abril e maio/2020, 1200 cestas/dia. Isso decorrente do número de solicitações de pedidos de cestas no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social – SIDS 2.0 que triplicou entre os meses de março a maio de 2020.

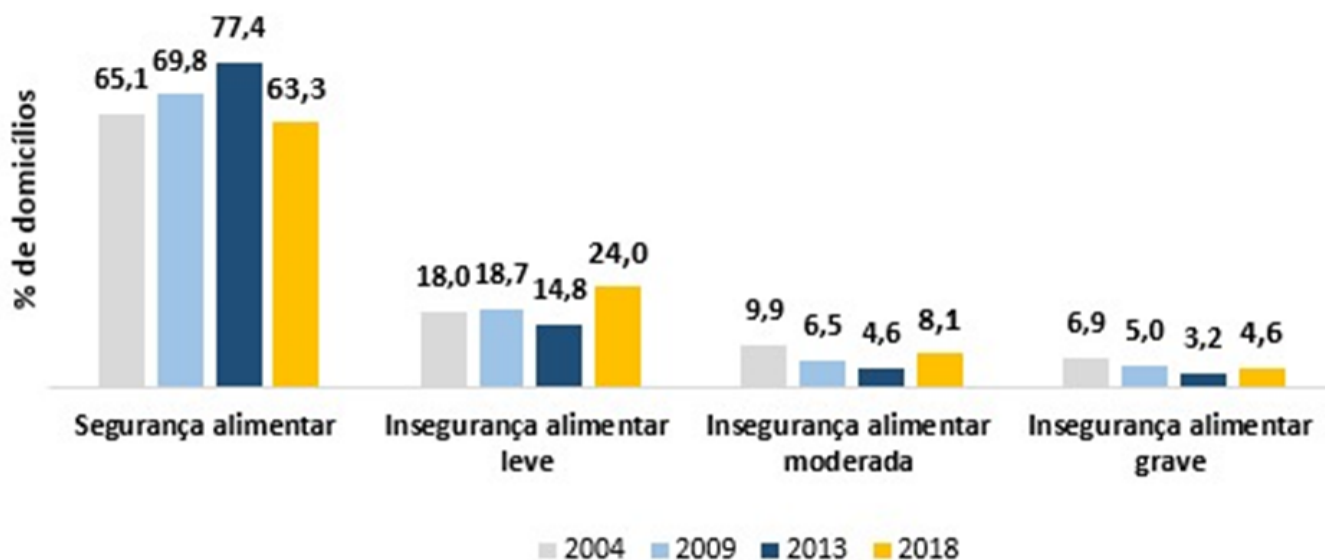
Diante desse cenário, o Governo Distrital instituiu por meio do Decreto nº 40.783 de 18 de maio de 2020 que as famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Distrito Federal terão acesso ao provimento alimentar direto, em caráter emergencial, por meio do repasse de subsídio financeiro, como forma de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, alterado pelo Decreto nº 41.570, de 07 de Dezembro de 2020 e Portaria nº 14, de 06 de maio de 2021.

No ano de 2020 foram beneficiadas 35.971 mil famílias e investidos R\$48.188.540,00 de reais e no primeiro semestre de 2021 foram beneficiárias 46.529 famílias e investidos R\$ 69.793.500,00. No entanto, esse número ainda precisa ser ampliado considerando o cenário de insegurança alimentar e nutricional no Distrito Federal e as consequências da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid 19.



2.1 SEGURANÇA E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL E DF

Segundo dados publicados pelo IBGE sobre Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF (2017-2018) sobre Segurança Alimentar e Nutricional, o Brasil teve um aumento expressivo no estado de insegurança alimentar nos três níveis de classificação conforme mostra o histórico desse registro.



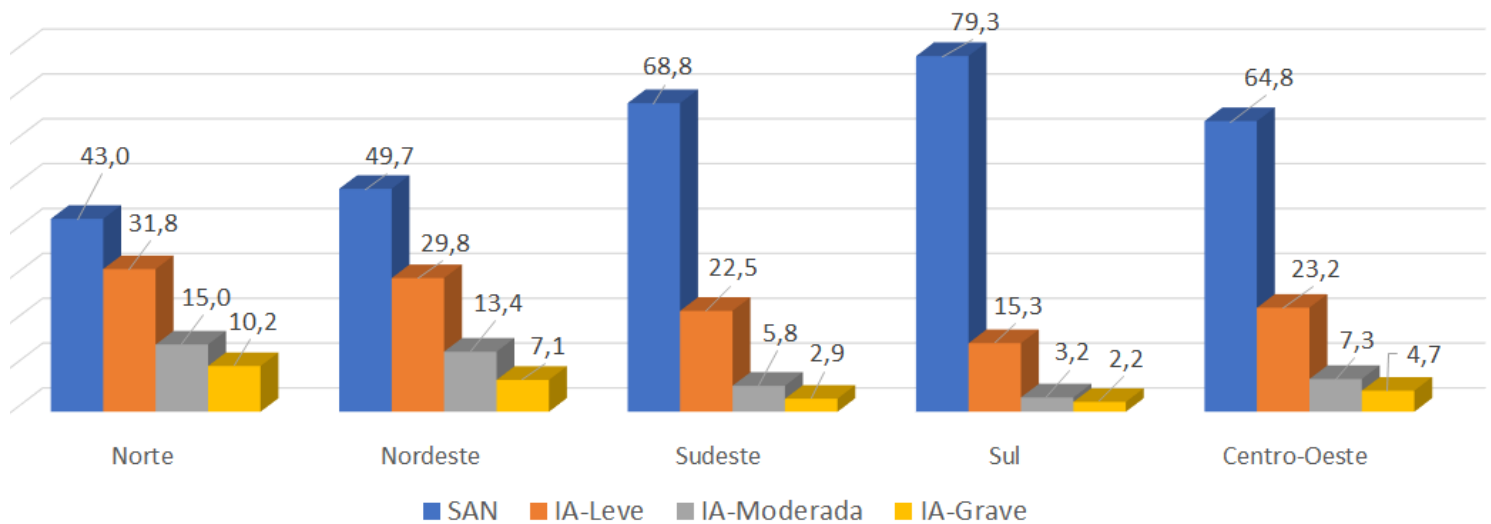
Fonte: IBGE, PNAD 2004/2013 e POF 2017-2018

A POF 2017-2018 avaliou 68,9 milhões de domicílios particulares permanentes no Brasil dos quais 63,3% estavam em situação de segurança alimentar (SA). No entanto, a insegurança alimentar (IA) estava presente em 36,1% dos domicílios sendo 24% em IA leve, 8,1% em IA moderada e 4,6% em IA grave.

O percentual de IA grave significa afirmar que em 3,2 milhões de domicílios, seus moradores, inclusive as crianças, passaram por privação alimentar e em alguma medida viveram a experiência da fome.

A situação de segurança alimentar e nutricional observada por região demonstra as desigualdades regionais que persistem nas pesquisas por amostras de domicílios anteriores (PNAD 2004, 2009 e 2013). Menos da metade dos moradores das regiões Norte e Nordeste estavam com acesso pleno e regular aos alimentos.

Distribuição percentual dos domicílios particulares permanentes, por situação de segurança alimentar existente no domicílio, segundo as Grandes Regiões - período 2017-2018 (%)

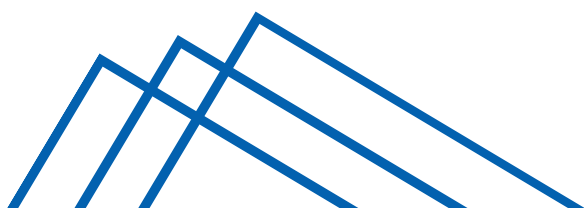


A POF revela que em 63,3% dos domicílios os moradores tinham acesso à alimentação adequada, proporção inferior ao valor de 2004 (65,1%). Nesses 5 anos (2013-2018) a IA leve teve aumento de 62,2% a IA moderada de 76,1% e a IA grave de 43,7%. Esses aumentos da insegurança alimentar foram ainda maiores nos domicílios localizados nas áreas rurais.

Observa-se ainda que em estudo mais recente denominado “Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil” realizada pela Rede PENSSAN, em dezembro 2020, detalha a situação de Segurança e Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da Covid-19. Observou-se que do total de 211,7 milhões de brasileiros(as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de Insegurança Alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos suficientes e 19 milhões de brasileiros(as) enfrentavam a fome.

Este estudo identificou que a Insegurança Alimentar grave aumentou 19% nos domicílios onde algum morador havia perdido o emprego ou houve endividamento, ambos em razão da pandemia. Domicílios com pessoas que solicitaram e receberam auxílio emergencial viviam com Insegurança Alimentar moderada ou grave em proporção três vezes superior à média nacional.

Considerando ser um problema grave que atinge principalmente a população de baixa renda e que é necessário trabalhar na estruturação de ações que concretizem as determinações constante na Política de Segurança Alimentar e Nutricional do DF, a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, instituiu como uma dessas ações o Programa Prato Cheio.



3. PROGRAMA PRATO CHEIO

3.1 Qual seu objetivo?

O Programa Prato Cheio, instituído pelo Decreto nº 41.570 de 07 de dezembro de 2020, regulamentado pela Portaria nº14, de 06 de maio de 2021, consiste em repasse de subsídio financeiro com objetivo de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada destinado a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca situação de insegurança alimentar e nutricional, agravado pelas condições sociais trazidas pelo avanço do coronavírus.

Esse programa é de caráter temporário e emergencial. Esse novo modelo de aquisição de alimentos permite ao usuário a escolha dos alimentos saudáveis constantes na cesta básica em local próximo a sua moradia, além de promover a economia local e, conseqüentemente, facilitar a agilidade no acesso ao alimento.

Cabe mencionar que a cesta emergencial in natura ainda faz parte das ações desta secretaria considerando as necessidades urgentes e situações excepcionais já vivenciadas pelas unidades socioassistenciais, constante como uma das modalidades de concessão do benefício conforme Portaria nº14 de 06 de maio de 2021.

3.2 Base legal

A Emenda Constitucional nº 64/2010 determina a alimentação como um direito social. Diante disso, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006) define segurança alimentar e nutricional como a realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, além de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Seguindo esses preceitos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com base na Lei nº 4.601/2011 e no Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 41.570, de 07 de Dezembro de 2020, regulamentado pela Portaria nº14 de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a forma de execução dos programas de segurança alimentar e nutricional e concede o crédito para aquisição de gêneros alimentícios.



3.3 Quais são as vantagens?

O acesso ao crédito para aquisição direta de gêneros alimentícios é a principal vantagem deste programa. Este novo modelo de aquisição permite ao usuário a escolha de alimentos saudáveis, de sua preferência, para compor sua alimentação balanceada e saudável que atenda aos costumes e preferências de sua família.

O beneficiário ao escolher estabelecimentos comerciais alimentícios diversos (minimercados, padarias, restaurantes e supermercados) está promovendo a movimentação da economia local gerando emprego e renda para aquela localidade.

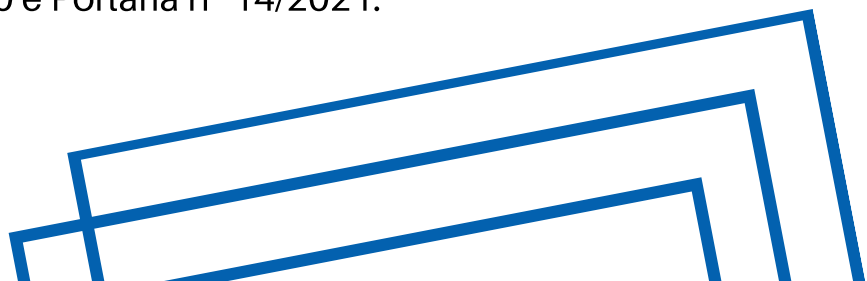
Salienta-se que a praticidade, via cartão nominal, fornecido pela instituição bancária, aceito nos estabelecimentos cadastrados como fornecedores de gênero alimentício facilita o dia a dia do usuário que pode optar por onde comprar. Ampliando a comodidade e o planejamento econômico da família, conforme critérios estabelecidos via Portaria nº 14/2021, que concede o benefício, sem novo requerimento, no limite de seis meses.

3.4 Como funciona?

O Programa Prato Cheio consiste no repasse de subsídio financeiro direto, por meio de cartão nominal, pessoal e intransferível, aos usuários identificados em estado de insegurança alimentar e nutricional que fizeram solicitação de cesta básica emergencial por meio das unidades socioassistenciais da SEDES.

Respeitando os critérios legais estabelecidos por meio do Decreto nº 41.570, de 07 de Dezembro de 2020, o qual inclui os requisitos para fazer parte do programa e a respectiva lista de priorização, o usuário que adentra ao programa recebe um cartão bancário com a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para que possa fazer a compra direta de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica.

O acesso ao crédito para aquisição dos itens é concedido por cartão nominal, fornecido pelo Banco de Brasília (BRB), com a identificação do responsável familiar inscrito ao sistema eletrônico vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES (SIDS v2.0) ou inscrito no CadÚnico (novo decreto), conforme Decreto nº 41.570, de 07 de Dezembro de 2020 e Portaria nº 14/2021.



onforme estabelecido legalmente, na Portaria nº 14/2021, o tempo de concessão do benefício, sem novo requerimento, terá limite de 6 meses. Após o prazo citado, os beneficiários poderão passar por novo atendimento socioassistencial para análise da situação de insegurança alimentar.

É importante registrar que o novo atendimento não se dará de forma automática ao final dos seis meses. Caso a família passe novamente por alguma contingência que lhe impeça de garantir a sua alimentação, ela deve procurar a sua unidade de referência para solicitar novo atendimento. Em caso de famílias em acompanhamento sistemático essa avaliação será parte do processo de acompanhamento.

3.5 Responsabilidade compartilhada

O programa Prato Cheio é um programa que envolve subsecretarias da SEDES com funções específicas. A Subsecretária de Assistência Social - SUBSAS, que inicia o atendimento aos usuários e identifica a situação de insegurança alimentar e nutricional; a Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes-SUGIP, que realiza o suporte e compilação de dados dos usuários no SIDS v2.0 e a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN que faz a gestão do programa. Devido a participação das subsecretarias da Secretaria de Desenvolvimento Social, a responsabilidade da execução e gerenciamento é compartilhada.

Uma responsabilidade importante é o registro de dados e informações das famílias. As unidades de atendimento aos usuários são as principais agentes da qualidade do registro de informações inseridas no SIDS v2.0. Todas as informações e dados que garantirão este auxílio às famílias, inclusive os referentes ao pagamento, serão extraídos do sistema de informação, por isso é crucial que este sistema seja cuidadosamente alimentado e atualizado de acordo com as mudanças e alterações na dinâmica familiar pelas unidades socioassistenciais.

O agente operacionalizador do crédito, o Banco de Brasília - BRB possui a responsabilidade de disponibilizar e garantir o benefício pecuniário ao usuário, além de prestar todas as informações necessárias sobre as operações bancárias que estes fizerem.



O Banco de Brasília – BRB, por meio do Decreto nº 41.570 de 07 de dezembro de 2020, estabelecendo a inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei 8.666/1993), é o agente operacionalizador da concessão do benefício financeiro do Programa Prato Cheio.

Esta instituição é a responsável por confeccionar, carregar/recarregar os cartões, restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios, além de prestar informações e disponibilizar dados do programa mediante solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

3.5.1 O papel da Subsecretaria de Assistência Social

O acesso ao programa Prato Cheio ocorre mediante atendimento socioassistencial nas unidades de referência (CRAS, CREAS, Centro Pop ou Centro de Convivência). Não se trata de um processo de cadastramento, mas sim de uma análise do profissional de assistência social sobre as necessidades sociais das famílias.

A população, por sua vez, acessa os serviços socioassistenciais por meio de atendimento telefônico, no qual é feito o atendimento socioassistencial remoto, instituído pela Nota Técnica SUBSAS nº 18/2020 que organiza a prestação de serviço da assistência social no contexto de pandemia, pois é preciso garantir o distanciamento social, medida principal de mitigação de risco de infecção pelo novo Coronavírus.

A família passa por um processo de captação de informações e dados de todos os membros da sua família, além de uma escuta qualificada sobre a sua condição protetiva naquele momento. Tais informações (tanto os dados quanto às análises e observações dos atendimentos) são inseridas no Sistema de Desenvolvimento Social - SIDS v2.0 que basicamente se configura como o prontuário da família - respeitando o caráter sigiloso, quando couber. Neste sistema temos todas as informações sobre o histórico das famílias nos atendimentos da assistência social em quaisquer das nossas unidades. Para o registro das informações solicita-se a documentação civil básica dos membros da família como RG, CPF e outros sendo que a indisponibilidade de documentação civil não pode ser impedimento para acesso aos benefícios sociais, mas assim que providenciadas devem ser inseridas e constantemente atualizadas no SIDS v2.0



Durante atendimento socioassistencial remoto, o profissional da Assistência Social demanda por informações que indiquem o contexto no qual a família está vivendo, a fim de identificar situações de vulnerabilidades, logo, havendo a indicação de insegurança alimentar e nutricional e a família se encontrando dentro dos critérios objetivos do Decreto nº 41.570, de 07 de Dezembro de 2020 será deferido o benefício alimentar.

A assistência social tem como princípio a autodeclaração do indivíduo por compreender que a situação socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade social é algo extremamente inconstante, que varia dentro de um espectro de diversas formas de trabalho e obtenção de renda, na sua maioria das vezes desprotegidas, o que impossibilita qualquer verificação formal (Lei nº 7.115/1983).

O SIDS v2.0 deve ser cuidadosamente utilizado para inserir as informações de toda a família, da seleção e da contemplação das famílias no Programa Prato Cheio. Neste sistema, o servidor da unidade de assistência social realiza o requerimento de concessão do provimento alimentar de caráter emergencial e acompanha os processos de liberação ou indeferimento do auxílio. É fundamental que os profissionais insiram no sistema de informação todas as evoluções de atendimento das famílias, incluindo suas avaliações pela concessão ou não deste benefício.

Nesse sentido, o profissional da assistência social é o responsável pelo recebimento da demanda do indivíduo ou família que procura a unidade, bem como pela condução do atendimento socioassistencial.

3.5.2 O papel da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes

Em virtude da necessidade de obter informações extraídas da base de dados do sistema informatizado da SEDES, a SUGIP participa com a extração de dados do SIDS atendendo a solicitação da SUBSAN para elaboração das listas dos beneficiários. Contribui, ainda, com a integração das informações entre a base de dados do SIDS v2.0 e o Banco de Brasília, por meio do envio pelo @edi das listas nominais contribuindo assim com a gestão dos dados trocados entre a SEDES e o referido banco.



Cabe à SUGIP a manutenção do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, no que diz respeito à gestão de dados relacionados aos pedidos de cesta emergencial e a compilação dos dados para elaboração das listas de beneficiários do programa Prato Cheio.

Após o envio das listas nominais dos beneficiários que receberão o benefício mensalmente pelo Banco de Brasília, este realiza créditos em cartões do programa e envia retornos de processamento à SEDES. De posse das planilhas, a SUGIP promove a atualização do banco de dados do SIDS v2.0, de forma que as unidades socioassistenciais possam consultar os dados de crédito de cada usuário.

Posto isto, foram implementadas no sistema alterações que permitiram a inclusão de registros no programa, bem como a consulta pelas unidades das informações. Toda a atividade dentro do sistema se concentra em registrar as informações relativas aos créditos no banco de dados, de forma a permitir a informação correta e segura aos gestores e beneficiários.

3.5.3 O papel da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

A Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUBSAN é a gestora do programa Prato Cheio e a pasta principal nas tratativas para todas as ações concernentes. Logo, esta subsecretaria faz a gestão do Contrato 43.232/2021, (prestação de serviços bancários) e o monitoramento dos repasses operacionalizados pela contratada Banco de Brasília – BRB.

É competência da SUBSAN as atividades decorrentes dos processos internos de monitoramento e análise situacional dos beneficiários após adentrarem ao programa. Como gestora imediata que rege o programa Prato Cheio, a SUBSAN é responsável por designar equipe específica de servidores para a execução do programa.

Ademais, para alinhamento das informações e exposição de demandas, a SUBSAN é responsável pelo diálogo contínuo e recorrente com as unidades socioassistenciais da SUBSAS, com a SUGIP e com o Banco de Brasília. Bem como, elaboração de notas técnicas e fluxogramas para alinhamento dos trâmites de execução envolvendo as unidades da SEDES e o Banco de Brasília.



Quanto ao recurso financeiro destinado ao programa, a SUBSAN é responsável pelo pedido mensal de disponibilidade orçamentária para atender ao público ativo no programa, bem como, acompanhamento de saldo remanescente e estornos. Não menos importante, a SUBSAN realiza as ações contratuais e estratégicas necessárias para a inclusão de novos beneficiários no programa, se atentando ao orçamento disponibilizado e às normas constantes no Decreto nº 41.570, de 07 de dezembro de 2020 e Portaria nº 14/2021.

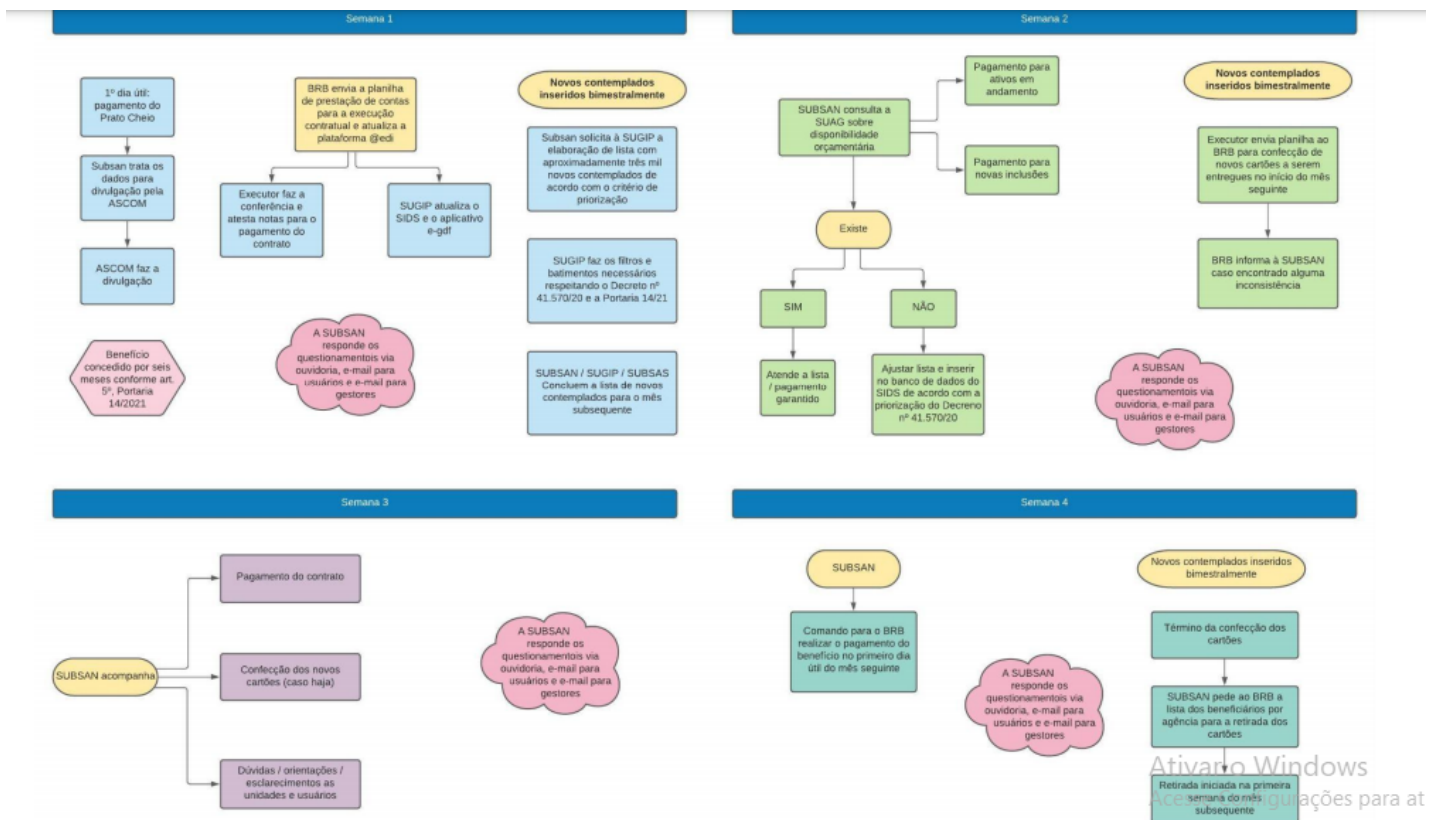
A equipe técnica do Programa Prato Cheio disponibiliza e-mail institucional para responder aos gestores das unidades socioassistenciais situações in loco ou para tirar dúvidas, da mesma forma que é responsável pelas respostas, orientações e soluções advindas da Ouvidoria do GDF.

Ademais, em complemento a ação de acesso e disponibilidade de alimentos desenvolvida pela SUBSAN, de acordo com a Portaria nº 14/2021, o benefício Prato Cheio pode ser acompanhado por uma cesta verde, contendo frutas, verduras e legumes, que complementam de forma nutricional a alimentação do beneficiário. Salienta-se que a entrega da cesta verde ocorre de acordo com a logística operacional e contratual, ou seja, não ocorre de forma concomitante à recarga dos cartões. Dessa forma, a logística de disponibilização, entrega, controle e fiscalização da cesta verde fornecida fica a cargo desta Subsecretaria



4. ETAPAS DA GESTÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com processo interno já estabelecido por esta Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com as pastas envolvidas (SUGIP, SUBSAS, Gabinete e ASCOM), foi estabelecido fluxograma interno para o pagamento do benefício Prato Cheio. A linha de trabalho estabelecida é dividida por atividades semanais entre as subsecretarias e o Banco de Brasília. Ficou assim subdividida em atividades semanais para melhor controle da execução das atividades.



4.1. Primeira semana do mês

Ao iniciar o mês, a SUBSAN solicita ao BRB a lista de pagamento. Esta lista inclui relação nominal dos beneficiários que tiveram seu auxílio creditado, exclusões realizadas, fatura do serviço e nota fiscal. O BRB atualiza a plataforma @edi e envia a planilha de prestação de contas para o executor do contrato. Por sua vez, o executor faz a conferência do serviço prestado, atestando as notas fiscais e confeccionando relatório circunstanciado para pagamento do contrato de serviço.

Tais informações são de suma importância para monitoramento do benefício, orientação às unidades socioassistenciais que atendem ao público, respostas às ouvidorias e demais informações in loco por beneficiário.

Após o recebimento destes documentos, o executor do contrato utiliza os dados necessários para instrução do processo de pagamento e prestação de contas contratual. Salienta-se que as operações bancárias de creditamento dos cartões juntamente com a confecção de cartões bancários são os objetos do pagamento e da contratação vigente.

Para conhecimento, atualmente, o processo SEI instruído para contratação de serviços bancários e pagamento juntamente com o BRB são os processos 00431-00007148/2021-92 e 00431-00010798/2021-15, respectivamente. Em contrapartida, os dados recebidos do pagamento do mês anterior são encaminhados à Subsecretaria de Gestão da Informação - SUGIP para inserção dos dados no sistema SIDS 2.0 e o aplicativo e-gdf.

A SUGIP recebe os dados de crédito de cada usuário por meio da plataforma @edi, conferindo se há alguma inconsistência em relação ao que foi enviado para pagamento por parte da SUBSAN. Após conferência, a SUGIP insere no Sistema SIDS 2.0 as seguintes informações sobre o usuário: STATUS DO PROGRAMA (ativo, inativo, suspenso por critério de renda), DATA STATUS DO CARTÃO (bloqueado ou desbloqueado) e AÇÕES (quantidade de parcelas recebidas e o dia do creditamento).

A SUGIP comunica à SUBSAN sobre possíveis inconsistências e pagamentos não realizados. Desta feita, a SUBSAN solicita esclarecimentos ao BRB com o intuito de sanar falhas e alinhar informações.

Após a inserção de todos esses dados no Sistema - SIDS, a informação fica disponível para as unidades socioassistenciais e SUBSAN para orientação do usuário e monitoramento do programa. É válido salientar que a SubsSan encaminha os dados de pagamento mensal para a ASCOM, para que esta faça a divulgação destes nas mídias sociais da SEDES.

Tendo em vista que com a nova regulamentação feita com a Portaria nº 14/2021, conforme Art. 5º, estabelecendo que o período de concessão é de seis meses, novos contemplados poderão ser inseridos em um lapso temporal de, aproximadamente, dois meses conforme disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido, na primeira semana do mês, a SUBSAN solicita à SUGIP a elaboração de lista com os novos beneficiários de acordo com o critério de priorização, disponibilidade orçamentária e contratual, filtros e verificações necessárias de acordo com o Decreto nº 41.570/20 e a Portaria nº 14/2021 concluindo assim, a lista de novos contemplados para o mês subsequente. Ademais, durante a semana, como atividade rotineira, orientadora e esclarecedora, a SUBSAN responde aos questionamentos dos beneficiários e servidores via ouvidoria, e-mail dos usuários e e-mail dos gestores.

4.2 Segunda semana do mês

Ao iniciar a segunda semana do mês, após ter ocorrido a prestação de contas dos cartões abastecidos no mês anterior e detectado/solucionado as inconsistências existentes, a SUBSAN consulta a SUAG sobre a disponibilidade orçamentária para pagamento dos ativos em andamento e para as novas inclusões bimestrais. Caso haja disponibilidade orçamentária, atende-se a lista e o pagamento é garantido. Caso contrário, deve-se ajustar a lista e inserir no banco de dados do SIDS de acordo com a priorização do Decreto nº 41.570/2020.

No caso das novas inclusões bimestrais ao programa, a SUBSAN solicita disponibilidade orçamentária prévia à SUAG, para então, contratualmente solicitar ao BRB a confecção de cartões e chamamento público para posterior retirada. Estando os novos cartões disponíveis, a SUBSAN solicita à Contratada a lista dos beneficiários por agência bancária para retirada do cartão. Todo este trâmite tem ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação da Sedes - ASCOM, pelo BRB, por meio de sms pelo 156 e ainda pelas unidades socioassistenciais.

Salientando que o BRB confeccionará os cartões para os beneficiários apontados pela SUBSAN de acordo com lista elaborada pela SUGIP atendendo a todos os critérios conforme o Decreto regulamentador.

É válido esclarecer que a primeira via do cartão do beneficiário será custeada pela SEDES por intermédio do contrato de prestação de serviços com o BRB nº 43.232/2021, todavia, após a retirada deste, o beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, sendo responsável pelo custo de emissão de uma segunda via, conforme Portaria nº 14/2021.

Em contrapartida, caso não haja novas inclusões, a SUGIP encaminha a SUBSAN lista dos beneficiários que receberão o próximo pagamento e lista de exclusões decorrente de não enquadramento aos critérios objetivos.

Ademais, durante a semana, como atividade rotineira, orientadora e esclarecedora, a SUBSAN responde aos questionamentos dos beneficiários e servidores via ouvidoria, e-mail dos usuários e e-mail dos gestores.

4.3 Terceira semana do mês

Trata-se de uma semana de acompanhamento e monitoramento do programa. Assim, a SUBSAN fica responsável por acompanhar o pagamento do contrato, confecção dos cartões (caso haja), bem como, esclarecimento de dúvidas, orientações dos beneficiários e servidores via ouvidoria, e-mail dos usuários e e-mail dos gestores.

4.4 Quarta semana do mês

Na última semana, a SUBSAN envia ofício ao BRB para que este realize o pagamento do benefício no primeiro dia útil do mês seguinte (processo SEI 00431-00006868/2020-50). Salienta-se que a listagem dos beneficiários é encaminhada uma única vez, no primeiro pagamento/confecção dos cartões, para a contratada via plataforma @edi pela SUGIP. Esta mesma lista é utilizada durante os seis meses de pagamento do benefício até a exclusão natural do beneficiário.

Caso haja novos contemplados inseridos bimestralmente ou semestralmente, após o término da confecção dos cartões, a SUBSAN pedirá ao BRB a lista dos beneficiários por agência para a retirada dos cartões, a qual se iniciará na primeira semana do mês subsequente de acordo com a logística administrativa da própria Contratada.

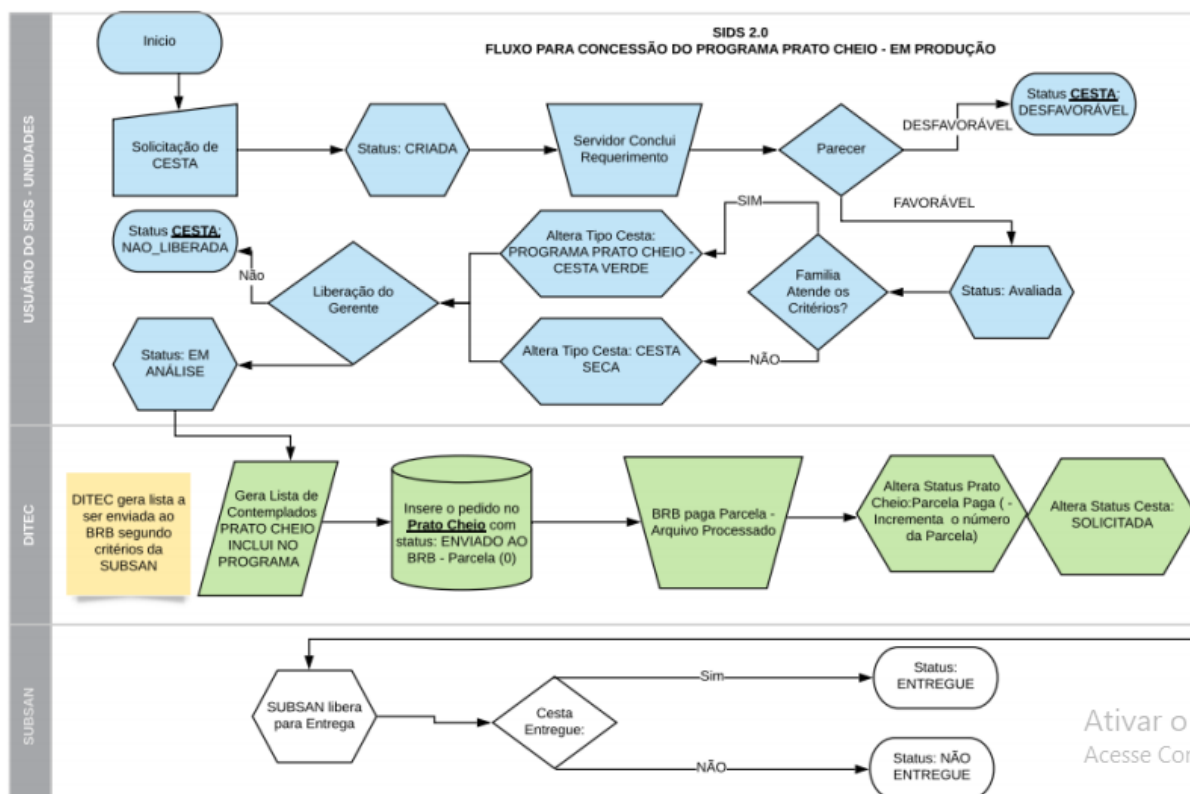
As informações referentes a inclusões e exclusões de beneficiários são incluídas no SIDS v2.0 para consulta dos gestores e ainda inseridas nos processos 00431-00006868/2020-50 (repasso bancário) e 00431-00016145/2020-69 (monitoramento).

5. PROCESSO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

No Programa Prato Cheio e/ou cesta emergencial, após a acolhida e a detecção da situação temporária de insuficiência alimentar, a unidade faz a solicitação de cesta (status: criada) concluindo seu requerimento com as informações necessárias para o pedido (dados pessoais, composição/especificação familiar e critérios descritivos para a concessão).

Essas informações detalhadas que são referentes às etapas do sistema de informação constam na Nota Técnica SUBSAS nº 1/2020, 2ª versão, constante no processo SEI Nº 00431-00014782/2020-09 que organiza a prestação de serviço da assistência social no contexto de pandemia. Ao fim do estado de calamidade pública ou o retorno ao atendimento presencial será necessário atualizar o fluxo de atendimento.

Segue abaixo o fluxo de concessão do Programa Prato Cheio no SIDS v2.0.



5.1 Lista de status do usuário quanto ao benefício

A lista de status foi elaborada pela DITEC/SUGIP com objetivo de ser um orientador para as unidades socioassistenciais e subsecretarias consultarem e interpretarem as informações constantes no SIDS v2.0 e orientarem os usuários quanto a evolução da sua solicitação ou benefício.

Os status estão presentes tanto no sistema socioassistencial quanto no aplicativo e-Gdf disponível ao usuário requerente a concessão de provimento alimentar direto de caráter emergencial.

STATUS E DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS FAMILIAS PELOS ESPECIALISTAS DOS CRAS, CREAS E CENTROS POPS- PRATO CHEIO

Setor	Nome/Status	Descrição	Informação ao Usuário
CRAS/CREAS/CECON	CRIADA	QUANDO SE PREENCHE O PEDIDO DE AUXÍLIO SAN	SUA SOLICITAÇÃO FOI REALIZADA
CRAS/CREAS/CECON	AVALIADA	QUANDO O PEDIDO É CONFIRMADO PELO SERVIDOR DA UNIDADE	O SERVIDOR JÁ VALIOU SUA SOLICITAÇÃO
CRAS/CREAS/CECON	INDEFERIDA	PARECER PREENCHIDO PELO ESPECIALISTA	PELA ANÁLISE FEITA PELOS ESPECIALISTAS SOCIOASSISTENCIAIS, O SEU PEDIDO NÃO PODE SER ATENDIDO POR NÃO ESTAR NOS CRITÉRIOS
CRAS/CREAS/CECON	NÃO_LIBERADA	GERENTE DA UNIDADE NÃO LIBERA O PEDIDO	A GERÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL IDENTIFICOU ALGUNS ERROS NA SOLICITAÇÃO APRESENTADA, POR ISSO O BENEFÍCIO NÃO FOI LIBERADO. ENTRE EM CONTATO COM A UNIDADE PARA FAZER POSSÍVEIS AJUSTES
CRAS/CREAS/CECON	AGUARDANDO LIBERAÇÃO	GERENTE DA UNIDADE LIBERA O PEDIDO, QUE PASSA A AGUARDAR INSERÇÃO DO PROGRAMA PRATO CHEIO, SEGUNDO PRIORIZAÇÃO DEFINIDA NO DECRETO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUA SOLICITAÇÃO FOI DEFERIDA, VOCÊ ATENDE AOS CRITÉRIOS E PRECISA AGUARDAR A LIBERAÇÃO PARA PASSAR A RECEBER O BENEFÍCIO. PODE SER QUE ALGUMAS FAMÍLIAS SEJAM PRIORIZADAS PARA A CONCESSÃO, DEPENDE DA CONFIGURAÇÃO DE CADA FAMÍLIA.
DITEC	PARCELA PRATO CHEIO PAGA	BRB EFETUA O PAGAMENTO DE PARCELA DO PRATO CHEIO	SEU BENEFÍCIO FOI PAGO NESTA DATA
DITEC	SOLICITADA	BRB EFETUA O PAGAMENTO DE PARCELA DO PRATO CHEIO	COMO SEU BENEFÍCIO JÁ FOI PAGO, A SOLICITAÇÃO DA SUA CESTA VERDE FOI INICIADA
SUBSAN	LIBERADA PARA ENTREGA	SUBSAN LIBERA CESTA VERDE PARA ENTREGA	SUA CESTA VERDE FOI LIBERADA PARA ENTREGA
SUBSAN	NÃO ENTREGUE	SUBSAN NÃO CONSEGUE ENTREGAR A CESTA VERDE	TENTARAM ENTREGAR SUA CESTA VERDE E NÃO CONSEGUIRAM
SUBSAN	ENTREGUE	SUBSAN DÁ BAIXA NA ENTREGA DA CESTA VERDE	SUA CESTA VERDE JÁ FOI ENTREGUE
SUBSAN	ENTREGUE (DOAÇÃO)	SUBSAN DÁ BAIXA NA ENTREGA DA CESTA VERDE	NÃO SE APLICA
UNIBES	PENDENTE DIBES	NÃO UTILIZADO MAIS	

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a situação de segurança alimentar, que segundo pesquisa do IBGE de 2017-2018 publicados neste ano, no Distrito Federal temos o total de 319.000 domicílios em insegurança alimentar sendo desses, 207 mil domicílios em situação de insegurança alimentar leve; 64.000 domicílios em situação de insegurança alimentar moderada e 49.000 domicílios em situação de insegurança alimentar grave.

Atualmente são beneficiárias pelo programa Prato Cheio aproximadamente 35.000 famílias por mês que foram atendidas nas unidades socioassistenciais e relataram situação de consumo irregular de alimentos, podemos correlacionar que esse público representa 11% dos domicílios em insegurança alimentar no DF.

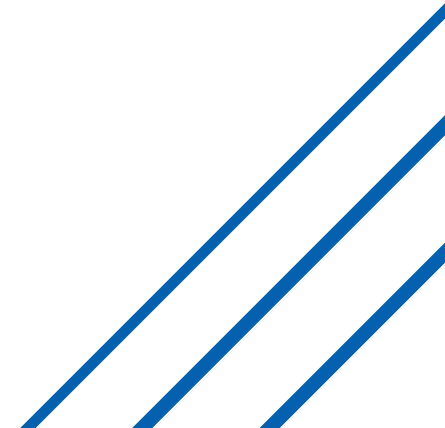
O monitoramento do Programa Prato Cheio é baseado na inclusão de famílias ou responsáveis familiares por meio do atendimento nas unidades socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social do DF identificadas no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social - SIDS v2.0.

O principal indicador a ser analisado é o número total de famílias atendidas pela SEDES em relação ao número de famílias incluídas no Prato Cheio com objetivo conhecer o número total de famílias atendidas em relação às famílias assistidas em situação de insegurança alimentar por meio do programa Prato Cheio.

6.1 Metas e Indicadores do PRATO CHEIO

Atualmente atendemos aproximadamente 35.000 famílias por mês, com o planejamento proposto para 2021 e 2022 iremos atender 40.000 novas famílias a cada trimestre totalizando 120.000 de famílias por ano.

Desta forma, pretende-se atender 240.000 famílias nos anos de 2021 e 2022, atingindo 75% das famílias em insegurança alimentar do DF com base nos dados de 2017- 2018 (IBGE) no Distrito Federal.



Indicadores

Indicador 1: número de famílias no Prato Cheio/ número total de famílias atendidas na SEDES no ano

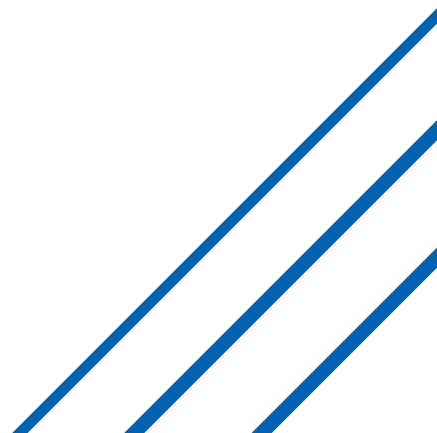
Objetivo conhecer o número total de famílias assistidas na situação de insegurança alimentar por meio do Prato Cheio em relação número total de famílias atendidas pela SEDES

Indicador 2: número de famílias prioritárias/número de famílias requerentes Prato Cheio

Objetivo conhecer o número de famílias por grupo prioritário do Decreto em relação a famílias requerentes (Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos; Famílias com crianças de 0 a 6 anos; Famílias com pessoas com deficiência; Famílias com pessoas idosas e População em situação de rua em processo de saída).

Indicador 3: número de famílias atendidas Prato Cheio/número de famílias atendidas por programas/serviços SEDES no ano

Objetivo conhecer a relação interprogramática do programa Prato Cheio com demais programas ofertados na SEDES como Criança Feliz Brasileira; Benefício de Prestação Continuada, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEIF.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1998). Emenda Constitucional nº 64/2010.

BRASIL. Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional.

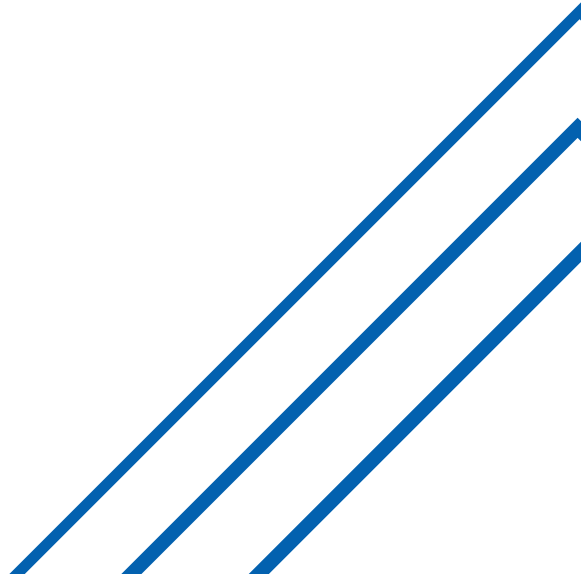
DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011. Regulamenta a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº4.601 de 14 de julho de 2011. Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria" e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. PORTARIA 85, de 15 de dezembro de 2020. Regulamenta o Decreto 41.570/2020, que altera o artigo 19 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, para dispor sobre a concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 41.570, de 07 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a forma de execução de programas de segurança alimentar e nutricional em caráter emergencial.

IBGE, Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: análise da segurança alimentar no Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020.





GDF

É tempo de ação.